



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000014/2025
Processo: 10523-00 2025

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Cuida-se da análise do Projeto de Lei nº 000014/2025, de iniciativa do Vereador Carlos Alberto de Mello, que "dispõe sobre a notificação pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Juiz de Fora aos pais e responsáveis acerca da realização de atividades extracurriculares".

O projeto estabelece que as instituições de ensino deverão comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a realização de atividades extracurriculares, detalhando local, conteúdo, importância pedagógica, idealizadores, patrocinadores e demais informações relevantes. Também assegura aos pais/responsáveis o direito de recusar a participação do aluno, sem que haja prejuízo pedagógico ou disciplinar.

Ciente dos pareceres exarados pelas comissões permanentes.

O projeto veio para análise da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, a qual compete tratar das seguintes matérias:

"Art. 72. É competência específica:

X - da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude:

a) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

b) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral à Criança, Adolescente e Juventude;

c) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção à Criança Adolescente e Juventude no âmbito do Município;

d) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

e) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

f) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes à Criança, Adolescente e Juventude quando necessário;

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a



efetivação das medidas de proteção à Criança, Adolescente e Juventude no âmbito do Município."

Quanto ao mérito, não encontramos nenhum óbice para o prosseguimento do presente projeto, razão pela qual, nos termos do art. 80 do Regimento Interno da Câmara Legislativa de Juiz de Fora, **manifesto Voto Favorável**.

Palácio Barbosa Lima, 05 de maio de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL